



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C	Proc n°	0092/14
M	Fis n°	69
V		Lamyta
R		Funcionário

CONTRATO N°03/14

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL LC DE SOUZA REFRIGERAÇÃO-ME, CNPJ N° 07.961.960/0001-67.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade n° 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o n° 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Prof° Manoel Bandeira, n° 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LC DE SOUZA REFRIGERAÇÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° 07.961.960/0001-67 com sede na Rua Sávio Gama, n° 1.074, Retiro, Volta Redonda/RJ, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). LUCIANA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, portador da cédula de identidade n° 21206084-2 e do CPF/MF sob o n° 06848009776, residente e domiciliado na Rua Goto, n° 016, Retiro, VR/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 092/14**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme descrito abaixo:

Ítem	Quant.	Especialização
------	--------	----------------

Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C	Proc n°	0092/14
M	Fls n°	40
V		lançada
R		Finalizado

01	08	Ar condicionado Split de 12.000 BTU's
02	04	Ar condicionado Split de 18.000 BTU's
03	01	Ar condicionado Split de 24.000 BTU's
04	01	Ar condicionado Split de 30.000 BTU's
05	10	Instalação de ar condicionado Split de 12.000 BTU's
06	03	Instalação de ar condicionado Split de 18.000 BTU's
07	01	Instalação de ar condicionado Split de 24.000 BTU's
08	01	Instalação de ar condicionado Split de 30.000 BTU's
09	01	Montagem de quadro disjuntor elétrica para 14 aparelhos de ar condicionado Split

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues na Direção de Patrimônio;

2.2. Deverá o vencedor fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços assim como termo de garantia dos mesmos.

2.3. Deverá o vencedor, no ato da entrega do serviço, apresentar 2(duas) notas fiscais, sendo uma para os equipamentos e outra para a prestação de serviços;

2.4. Deverá entregar a Divisão de Patrimônio os certificados de garantia dos bens e que deverá ser de, no mínimo, 01(um) ano no local;

2.5. Deverá o vencedor prestar garantia dos serviços executados por um período de 90(noventa) dias;

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em R\$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), conforme consta do despacho da Divisão de Licitação expedido em 19/02/2014;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C	Proc n° 0092/14
M	Fls n° 71
V	elamyla
R	Funcionario

3.2 - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal correspondente, quando da entrega do produto contratado, devendo a mesma ser atestada por servidor da Administração do Paço;

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

3.4 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. A vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado, devendo a Contratada observar o prazo de entrega e garantia dos produtos.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64 c/c art. 3º, inc. III, alínea "b", da Deliberação TCE nº 191/95)

5.1 Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 14/03/2014 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 09/2014, a Contratante empenhará a favor da Contratada pelo **serviço** de instalação de aparelhos de ar-condicionados discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 17.620,00** (dezesete mil e seiscentos e vinte reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº **00069-4**, para o presente exercício.

5.2. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 14/03/2014 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 09/2014, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela **aquisição** de 14 aparelhos de ar-condicionados discriminados na Cláusula Segunda a importância de **R\$ 27.970,00** (vinte e sete mil e novecentos e setenta reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.4.4.9.0.52.00.00, conforme Nota de Empenho nº **00070-4**, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C	Proc nº	0092/14
		72
		lamyia

6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:

- Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela CONTRATANTE, e nos demais casos de descumprimento à cláusula segunda do Contrato;
- Advertência;
- Pela inexecução total ou parcial da obrigação, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto do Contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- Sendo a rescisão de iniciativa da CONTRATANTE, deve a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

C	Por nº	92/14
D	Por nº	73
E		
R		
		<i>Lamylar</i>
		Firmatário

- Caso a CONTRATADA não inicie o fornecimento da obrigação pactuada no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 20 de março de 2014.



WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE



LUCIANA CRISTINA DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969